



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 12, DE 2021

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre o Projeto de Lei nº 116, de 2020, da Senadora Leila Barros, que
Altera a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, para caracterizar,
dentre outras, a forma de violência eletrônica contra a mulher.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Fabiano Contarato

RELATOR: Senador Paulo Paim

23 de Agosto de 2021





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 116, de 2020, de autoria da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, para caracterizar, dentre outras, a forma de violência eletrônica contra a mulher.*

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 116, de 2020, de autoria da Senadora Leila Barros. A iniciativa se propõe a alterar a Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 –, para dispor que as violências psicológica, sexual, patrimonial e moral podem ser perpetradas por quaisquer meios, inclusive eletrônico.

Em seu art. 1º, o projeto apresenta seu objeto.

Já em seu art. 2º, a proposição acrescenta parágrafo único ao art. 7º da Lei Maria da Penha, dispondo que as formas de violência previstas nos incisos II a V daquele artigo podem ser perpetradas por quaisquer meios, inclusive eletrônicos.

Por fim, o art. 3º da proposição determina o início da vigência da lei na data de sua publicação.



SF/20994.21682-22



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Em sua justificação, a autora da matéria considera que o surgimento de dispositivos e aplicativos digitais ao longo das últimas duas décadas trouxe consigo novas formas de violência, que ocorrem principalmente *online* e por meio de telefone celulares. Entende, ademais, que as mulheres são vítimas frequentes de perseguição, ameaças, exposição indevida da intimidade e outras condutas violentas executadas por meios eletrônicos. Dessa forma, defende que o objetivo do projeto é tornar claro que formas de violência doméstica e familiar contra a mulher podem ser perpetradas por vários meios, inclusive eletrônicos.

A matéria foi distribuída à CDH e, na sequência, seguirá para apreciação terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso IV do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDH opinar sobre proposições que digam respeito a direitos da mulher, o que torna regimental seu exame da matéria.

O projeto em tela é tempestivo e oportuno. A emergência da revolução tecnológica recente trouxe em seu âmago novas possibilidades de violações de direitos humanos, com a privacidade de muitos, mas as mulheres em particular, sujeita à exposição com poucos cliques pela internet.

Nesse sentido, mostra-se necessária a atualização da Lei Maria da Penha a fim de prever expressamente em seu texto, sem margem para dúvida, que as violências psicológica, sexual, patrimonial e moral são passíveis de cometimento inclusive por meio eletrônico. Dessa forma, afasta-se por completo qualquer interpretação nefasta que entendesse o caráter remoto (pela rede) do delito como um excludente do cometimento do crime.



SF/20994.21682-22



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Ressalve-se a sabedoria do projeto ao não abrigar o inciso I do art. 7º da Lei Maria da Penha, que trata da violência física, como sujeita ao cometimento por meio eletrônico.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 116, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/20994.21682-22

**Reunião:** 8ª Reunião, Extraordinária, da CDH**Data:** 23 de Agosto de 2021 (Segunda-feira), às 14h**Local:** Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH**

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Rose de Freitas (MDB)		1. Nilda Gondim (MDB)	
Marcio Bittar (MDB)		2. Daniella Ribeiro (PP)	
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente	3. Luis Carlos Heinze (PP)	
Mailza Gomes (PP)		4. Jarbas Vasconcelos (MDB)	
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente	5. VAGO	
VAGO		6. VAGO	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente	1. Roberto Rocha (PSDB)	Presente
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Styvenson Valentim (PODEMOS)	
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	3. Rodrigo Cunha (PSDB)	
Mara Gabrilli (PSDB)		4. Soraya Thronicke (PSL)	Presente
PSD			
Irajá (PSD)		1. Carlos Fávaro (PSD)	Presente
VAGO		2. VAGO	
VAGO		3. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Marcos Rogério (DEM)		1. Maria do Carmo Alves (DEM)	
Chico Rodrigues (DEM)	Presente	2. Romário (PL)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Paulo Paim (PT)	Presente	1. Zenaide Maia (PROS)	Presente
Humberto Costa (PT)		2. Telmário Mota (PROS)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
VAGO		1. Leila Barros (CIDADANIA)	Presente
Fabiano Contarato (REDE)	Presente	2. VAGO	



Reunião: 8ª Reunião, Extraordinária, da CDH

Data: 23 de Agosto de 2021 (Segunda-feira), às 14h

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Zequinha Marinho

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 116/2020)

NA 8ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

23 de Agosto de 2021

Senador FABIANO CONTARATO

Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa